



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 5.185, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017 -**

*“Dispõe sobre o agendamento de consultas por telefone às pessoas idosas e/ou portadoras de deficiência, nas unidades de saúde do Município”...*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica permitido o agendamento de consultas, por telefone, para pessoas idosas e/ou portadoras de deficiência física, intelectual e múltipla, em todas as unidades de saúde do Município de Pirassununga.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - unidade de saúde, o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde, Centro de Saúde ou Posto do Programa de Saúde da Família (PSF);
- II - idoso é o cidadão ou cidadã que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

§ 2º Para a obtenção do benefício previsto neste artigo, as pessoas idosas e/ou deficientes devem estar cadastradas previamente nas unidades de saúde do Município.

Art. 2º O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 30 % (trinta por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Art. 3º O agendamento das consultas por telefone poderá ser realizado pelo beneficiário desta Lei e por familiares ou responsáveis pelos idosos e/ou portadores de deficiência, que, costumeiramente, os acompanham nas consultas.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento das consultas agendadas, o paciente deverá ser avisado com antecedência mínima de 01 (um) dia, via telefone ou outro meio idôneo.

Art. 4º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.



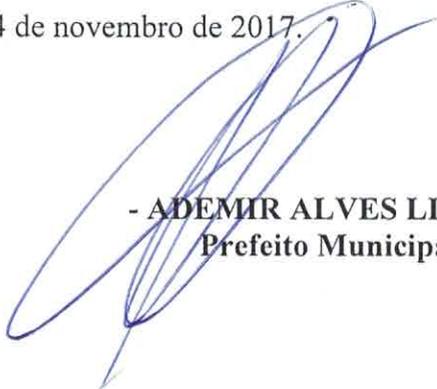
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de novembro de 2017.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

  
Publicada na Portaria.  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração  
dag/.